

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	CENTRO2030-2024-58
Data de publicação	30/09/2024
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso

Produtos turísticos sub-regionais e locais (ITI - CIM)

Apoio para

Criação de produtos turísticos de base intermunicipal, diferenciadores e com qualidade que garantam um contributo efetivo para afirmar a região como destino de excelência.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as seguintes ações previstas no Programa Regional do Centro:

- ações de envolvimento dos agentes do território, nomeadamente empresas, na construção dos produtos turísticos e de ofertas turísticas devidamente organizadas e integradas;
- criação e manutenção de conteúdos digitais de promoção dos produtos turísticos de base intermunicipal, associados a cada um dos territórios sub-regionais;
- realização de programas e campanhas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos;
- divulgação e publicidade, desde que associadas especificamente à promoção dos produtos turísticos de base intermunicipal;
- outras ações necessárias à execução da operação desde que sejam especificamente discriminadas, justificadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Entidades que se podem candidatar

As Comunidades Intermunicipais

Área geográfica abrangida

NUTS II CENTRO

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início a 30/09/2024 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 29/11/2024.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

10.787.003,03€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso refere-se ao Convite a dirigir às Comunidades Intermunicipais, dando continuidade aos projetos desenvolvidos no CENTRO2020, para apoiar ações que contribuam para a estruturação de produtos turísticos que consolidem a afirmação de destinos turísticos de dimensão subregional, numa lógica de sustentabilidade, combatendo a sazonalidade e fomentando a criação de novos modelos de negócio que respondam às novas tendências do mercado turístico.

E visa, também, contribuir decisivamente para a dinamização da atividade turística em todo o território regional, promovendo a competitividade dos territórios rurais e de interior, por via de uma oferta alargada de produtos de excelência, de territórios, iniciativas e empresas.

Tem, forçosamente, subjacente a estratégia de turismo para a região Centro.

O Plano de Desenvolvimento Turístico para a década 2020-2030, desenhado pela Entidade Regional do Turismo do Centro, operacionaliza-se nomeadamente através do Plano de Marketing, o qual define cinco pilares estratégicos que permitem a organização dos recursos/ produtos na região, sendo estes:

- Cultura, História, Património e Gastronomia e Vinhos;
- Natureza, Wellness, Turismo Ativo e Desportivo e Mar;
- Turismo Espiritual e Religioso;
- Turismo Corporate e Empresarial; e
- Lifestyle, Inspirational e novas tendências.

Aquele Plano de Marketing refere, ainda, a importância de articulação ao nível sub-regional e nível supramunicipal, materializada em duas tipologias de produtos a priorizar no âmbito da implementação da estratégia. Por um lado, a estruturação de produtos por cada uma das oito CIMs da Região, com foco nos produtos turísticos integrados prioritários e secundários e, por outro, o desenvolvimento de produtos supramunicipais e regionais, consubstanciados em experiências turísticas integradas que potenciam recursos e ofertas em rede no território regional.

Pretende-se assim reforçar a notoriedade da Região e a sua dinamização económica, por via da difusão e comercialização da sua oferta turística, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias territoriais e ao aumento da coesão territorial.

Neste contexto, é dada primordial relevância à valorização e promoção dos fatores de diferenciação da oferta turística, como o uso eficiente dos recursos envolvidos, e à ativação de marcas turísticas de valia nacional e internacional, associados aos ativos turísticos singulares existentes, intensificando a projeção da imagem da região e do seu compromisso com a preservação do seu capital natural, com elevado impacto em termos de captação de fluxos turísticos, através de iniciativas integradas que deem escala, sinalizem positivamente os compromissos de preservação dos recursos e promovam as marcas sub-regionais dos territórios e dos seus produtos turísticos, com vista à sua comercialização.

No caso dos produtos turísticos integrados (PTI) o Referencial Estratégico da ERTC refere que a abordagem deve na “estruturação, valorização e promoção turística de territórios de elevado valor natural, cultural e paisagístico, potenciando

o desenvolvimento de produtos turísticos com base na qualificação de percursos, rotas, redes, eventos ou outros mecanismos de agregação e de criação de sinergias supramunicipais e intrarregionais”.

São objetivos específicos:

- Criar produtos turísticos de base intermunicipal, diferenciadores e com qualidade que garantam uma mais valia efetiva para afirmar a região como destino de excelência;
- Valorizar os produtos turísticos de base intermunicipal com programas de marketing, digitalização e promoção;
- Contribuir para a diminuição da dependência sazonal, bem como aumentar a estada média na região;
- Contribuir para os objetivos de uma transição verde e digital no setor e nos territórios turísticos.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	5A. CENTRO + PRÓXIMO			
Objetivos específicos	RSO5.1. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Tipologia de operação	5016 - Apoio à estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	10.787.003,03	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	10.787.003,03			

Dotações alocadas às Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas comunidades intermunicipais (ITI-CIM):

- Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa - CIM BB: 700.000,00€
- Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela - CIM BSE: 514.711,76€
- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo – 1.714.285,71€
- Comunidade Intermunicipal do Oeste – 1.082.761,92€
- Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra – 3.160.493,64€
- Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIM RL: 2.000.000,00€
- Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões - CIM VDL: 1.614.750,00€

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI-CIM

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? -

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio)

Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações:

- ações de envolvimento dos agentes do território, nomeadamente empresas, na construção dos produtos turísticos e de ofertas turísticas devidamente organizadas e integradas;
- criação e manutenção de conteúdos digitais de promoção dos produtos turísticos de base intermunicipal, associados a cada um dos territórios sub-regionais;
- realização de programas e campanhas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos;
- divulgação e publicidade, desde que associadas especificamente à promoção dos produtos turísticos de base intermunicipal;
- outras ações necessárias à execução da operação desde que sejam especificamente discriminadas, justificadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

No âmbito deste Convite, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as Comunidades Intermunicipais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

As entidades candidatas e os beneficiários deverão observar o disposto no Artigo 14.º, relativo aos requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários, no Artigo 15.º, relativo às obrigações dos beneficiários, e no Artigo 16.º, relativo

aos impedimentos e condicionamentos, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.

De igual modo as entidades candidatas e os beneficiários deverão satisfazer os requisitos previsto no Artigo 19.º, relativo às elegibilidades das operações, do mesmo Decreto-Lei.

O financiamento das atividades de promoção deve estar alinhado com a estratégia de turismo para a região (com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados) e de modo complementar aos restantes investimentos em turismo.

Apenas serão financiadas atividades de animação e eventos, desde que apresentem um vínculo efetivo aos produtos turísticos por cada CIM e apresentem potencial de captação de fluxos turísticos de forma evidente e quantificada.

No âmbito do presente Aviso apenas serão aceites candidaturas cujo custo total seja superior a 200.000€.

A duração máxima das operações é 36 meses, podendo, em casos devidamente justificados, a Autoridade de Gestão aprovar prorrogação do prazo para além do referido limite.

Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), para serem elegíveis, as operações devem, nos termos do disposto no nº1 do artº 124:

- Estar enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM/AM;
- Ter parecer favorável das entidades setoriais ou regionais competentes, a solicitar pela Autoridade de Gestão;
- Ser compatíveis com os princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e estar alinhadas com o *Tourism Transition Pathway*.

As operações de estruturação e promoção dos produtos sub-regionais de base intermunicipal, da responsabilidade das Comunidades Intermunicipais da Região Centro, devem estar articuladas com o Plano Regional de Desenvolvimento Turístico da Região, nomeadamente ao nível do alinhamento com os agregadores temáticos definidos no Plano de Desenvolvimento Regional da ERTCP, em concreto: Cultura, História, Património e Gastronomia e Vinhos; Natureza, *Wellness*, Turismo Ativo e Desportivo e Mar; Espiritual e Religioso; *Corporate* e Empresarial; e *Lifestyle Inspirational* e novas tendências.

Deverão, também, ser garantidas a complementaridade entre instrumentos de financiamento, nomeadamente com as Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE do OE 5.2 “Promover, nas zonas não urbanas, o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, tal como previsto no artº 125 do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio) o património natural, o turismo sustentável e a segurança”, se aplicável.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Assim, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se apoiar ações que visem a criação de produtos turísticos de base intermunicipal, diferenciadores e com qualidade que garanta um contributo efetivo para afirmar a região como destino de excelência. O Aviso não prevê a participação de outras entidades associativas de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, enquanto copromotoras, pelo que não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, ou conceder uma vantagem a um potencial beneficiário. Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
- Data da decisão 00-00-0000
- Deliberação CIC nº XXXXXX

<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/>	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input checked="" type="checkbox"/>	Taxa Fixa		% da taxa 7% dos custos diretos elegíveis	Artigo	Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º20-A/2023; n.º 1 do artigo 55º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os previstos no nº 1 do art 126.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), concretamente:

- a) Custos com pessoal técnico dos beneficiários dedicado a atividades do projeto (de acordo com o anexo A.4 – custos simplificados);
- b) Aquisição de serviços;
- c) Despesas relacionadas com a realização de campanhas e ações de informação e promoção turística;
- d) Despesas de divulgação e publicidade, nomeadamente de natureza digital;
- e) Realização de estudos, atividades preparatórias e produção de conteúdos;
- f) Despesas relacionadas com pequenas infraestruturas de animação permanente (limitadas a 10% do FEDER);
- g) Outras despesas necessárias à execução da operação.

Os custos elegíveis acima enunciados devem estar enquadrados nas categorias de custo previstas no Anexo A3.

Não serão elegíveis as despesas de funcionamento e de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos, nem as despesas com eventos desportivos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade das candidaturas

As operações deverão cumprir com as seguintes condições:

- Identificar os produtos turísticos a estruturar, a partir do alinhamento dos recursos e da sua vocação turística, condições de acolhimento e considerando como objetivo central a valorização e inovação de um recurso/produto específico ou diferenciador;

- Demonstrar um carácter único e distinto no território onde se situam, nomeadamente reconhecido por mecanismos legais de classificação ou de certificação ou com potencial de classificação ou certificação;
- Envolver uma parte significativa dos municípios da CIM (no mínimo 3). No caso de produtos turísticos regionais que envolvem várias CIM, mantem-se a regra do número mínimo de 3 municípios, podendo, para este efeito, serem contabilizados os municípios das diferentes CIM envolvidas;
- Contribuir para o aumento do número de dormidas e estada média na Região e incremento do número de visitantes a espaços patrimoniais, museológicos e de interesse turístico;
- Contribuir para a redução da sazonalidade e para fazer chegar os impactos positivos do turismo a todo o território;
- Integrar a marca Turismo do Centro de Portugal na promoção turística dos produtos âncora;
- No que diz respeito à presença em feiras de turismo e/ou eventos de grande escala, no mercado alargado e internacional, deverá ser demonstrada e evidenciada a articulação com a estratégia de promoção da ERTCP e ARPTCP;
- Garantir mecanismos de recolha de dados quantitativos e qualitativos, que permitam a aferição de resultados e impactos em articulação com o Observatório Turismo Sustentável do Centro de Portugal;
- Implementar um programa de capacitação para técnicos municipais do sector do turismo.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Sejam incorridas e pagas após 30-06-2023;
- No que diz respeito às deslocações e estadas em território nacional e internacionais são aplicáveis os limites fixados para os funcionários da administração pública;

Não são elegíveis os custos diretos da operação que incluam contratos de empreitada de obras públicas ou contratos públicos de fornecimento ou de serviços que excedam em valor os limiares fixados no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (49), ou no artigo 15.º da Diretiva 2014/25/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, com as atualizações subsequentes (através de Regulamentos delegados (EU).

Não são elegíveis as despesas relacionadas com custos indiretos. Não são ainda elegíveis despesas inferiores a 100 €.

Formas de pagamento

Adiantamentos %
 Reembolso
 Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual.
- No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
- A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser submetido até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação.
- Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos subregionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Apoio à estruturação de produtos turísticos subregionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO109	Ações de promoção	Nº
Descrição	Consideram-se as ações que visam reforçar a notoriedade dos produtos turísticos de base intermunicipal selecionados e contribuir para a sua dinamização económica, por via da difusão e comercialização da oferta turística associada, tornando-os produtos turísticos de excelência e com potencial de redução da sazonalidade e das assimetrias territoriais, também no setor do turismo.	
Método de cálculo	Somatório das ações de promoção e divulgação realizadas por via da implementação da operação. O indicador é apurado após a conclusão da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-14 - Produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Tipologia de operação	5016 - Apoio à estruturação de produtos turísticos sub-regionais e locais (IT)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR115	Produtos turísticos de base intermunicipal estruturados	Nº

Descrição	Consideram-se produtos turísticos de base intermunicipal devidamente estruturados, com implantação no mercado e com notoriedade para gerar retorno económico para os agentes empresariais do território.
Método de cálculo	Somatório dos produtos turísticos de base intermunicipal devidamente estruturados, realizadas por via da implementação da operação. O indicador é apurado após a conclusão da operação.

Consequências do incumprimento dos indicadores

O grau de concretização do indicador de resultado contratualizado é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo do indicador de resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5 % dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o indicador de resultado atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/08/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União Europeia e informar das mesmas o público em geral. As atividades de comunicação são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada.

1 - Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. O artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, definem as obrigações dos beneficiários relativamente à publicitação dos apoios.

2 - O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

A candidatura deve contemplar documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito:

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios. Os critérios e sub-critérios e respetivos ponderadores constam do Anexo A-2.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente e 1 uma valoração muito insuficiente ou nula.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, tratando-se de um aviso por convite, a candidatura é avaliada apenas com base no seu mérito absoluto não podendo este ser inferior a 3 pontos.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	30-09-2024 (15:00 horas)
Fecho	29-11-2024 (18:00 horas)
Proposta de decisão	60 dias após o fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a Análise da candidatura
Prazo para exercício do direito de audiência prévia	10 dias úteis, prorrogáveis por mais 30
Notificação da decisão final aos candidatos	Até 105 dias úteis após o fecho

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de

março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa do CENTRO 2030
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Coimbra, 30 de setembro de 2024

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional CENTRO 2030

Isabel Damasceno

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Categoria de custo
4. Metodologia de custos simplificados

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação Europeia
2. Legislação Nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

a) Memória descritiva e justificativa que inclua:

- Identificação dos produtos turísticos de base intermunicipal, diferenciadores e com qualidade que garantam uma maior valia efetiva para afirmar a região como destino de excelência que o projeto visa valorizar;
- Demonstração de como o projeto irá procurar valorizar os produtos turísticos de base intermunicipal com programas de marketing, digitalização e promoção;
- Demonstração do contributo do projeto para a diminuição da dependência sazonal, e para o aumento da estada média na região (incluindo calendarização das iniciativas de animação e promoção turística);
- Apresentação do contributo do projeto para os objetivos de uma transição verde e digital no setor e nos territórios turísticos;
- Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- Sustentabilidade dos produtos turísticos após a realização do investimento;
- Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção, conforme referido/exigido na grelha.

b) Declaração de Compromisso (conforme *template*);

c) Plano de investimentos incluindo cronograma (conforme *template*);

d) Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

GRELHA DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO						
1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível			Ponderação	
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1 Contributo do projeto para a criação e valorização de produtos turísticos de base intermunicipal, diferenciadores e com qualidade que garanta uma mais valia efetiva para afirmar a região como destino de excelência (*)				25%	
	Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> • Contributo para a criação e valorização de produtos turísticos de base intermunicipal devidamente estruturados, diferenciadores e com qualidade; • Contributo para a notoriedade da região como destino de excelência. 					
	MATRIZ A) criação e valorização de produtos turísticos de base intermunicipal devidamente estruturados, diferenciadores e com qualidade		B) Contributo para a notoriedade do destino			
			Suficiente	Bom	Muito bom	
			1 - 2	3	4	5
			3 - 5	2	3	4
	>5	1	2	3		
	1.2 Grau de incorporação de medidas que contribuem para um turismo mais sustentável				10%	
	Pretende-se posicionar a região Centro de Portugal como um destino turístico sustentável, com o contributo dos produtos turísticos de base intermunicipal. Para tal, neste subcritério será avaliado o peso (%) no orçamento global das ações relacionadas com um turismo mais sustentável.					
	Muito bom: A candidatura apresenta ações relacionadas com um turismo mais sustentável que representam $\geq 35\%$ do orçamento global da operação.					
Bom: A candidatura apresenta ações relacionadas com um turismo mais sustentável que representam entre $\geq 25\%$ e $< 35\%$ do orçamento global da operação.						
Suficiente - A candidatura apresenta ações relacionadas com um turismo mais sustentável que representam entre $\geq 15\%$ e $< 25\%$ do orçamento global da operação.						
Insuficiente: A candidatura apresenta ações relacionadas com um turismo mais sustentável que representam menos de 15% do orçamento global da operação.						
Muito insuficiente: A candidatura não apresenta ações relacionadas com um turismo mais sustentável.						
IMPACTO	2.1 Caráter inovador das soluções propostas				10%	
	Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: <ol style="list-style-type: none"> 1. A aposta na comunicação centra-se nos canais tradicionais como sites e redes sociais ou tipologias de eventos já testados; 2. São propostas novas dimensões da digitalização, como seja a utilização da inteligência artificial enquanto ferramenta de inovação dos processos; 3. Os produtos turísticos de base intermunicipal propostos estão alicerçados numa forte criatividade, inovação, conectividade e diferenciação tecnológica. 					
	Muito bom: A operação cumpre cabalmente os três parâmetros					
	Suficiente: A operação cumpre cabalmente dois dos três parâmetros					
	Insuficiente: A operação cumpre apenas um dos três parâmetros					
	2.2 Redução da sazonalidade na procura de produtos turísticos do território					
	Este sub-critério avalia as iniciativas de animação e promoção turística que são concretizadas fora da época alta (julho, agosto e setembro).				15%	
	Muito bom: $\geq 80\%$ das iniciativas ocorrem fora da época alta					
	Bom: $\geq 60\%$ e $< 80\%$ das iniciativas ocorrem fora da época alta					
	Suficiente - $\geq 50\%$ e $< 60\%$ das iniciativas ocorrem fora da época alta					
Insuficiente: $\geq 30\%$ e $< 50\%$ das iniciativas ocorrem fora da época alta						
Muito insuficiente: $< 30\%$ das iniciativas ocorrem fora da época alta						

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	Ponderação
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto		
	Para avaliação deste subcritério será tido em consideração a capacidade financeira para concretização dos investimentos (grau de cumprimento dos indicadores financeiros) face ao histórico de projetos semelhantes das entidades beneficiárias em período de programação anterior.		10%
	Muito bom: A entidade beneficiária apresenta um grau de cumprimentos dos indicadores financeiros das operações concluídas superior a 95% face ao aprovado		5
	Bom: A entidade beneficiária apresenta um grau de cumprimentos dos indicadores financeiros das operações concluídas entre 90% a 95% face ao aprovado		4
	Suficiente - A entidade beneficiária apresenta um grau de cumprimentos dos indicadores financeiros das operações concluídas entre 80% a 90% face ao aprovado		3
	Insuficiente: A entidade beneficiária apresenta um grau de cumprimentos dos indicadores financeiros das operações concluídas entre 70% a 80% face ao aprovado		2
Muito insuficiente: A entidade beneficiária apresenta um grau de cumprimentos dos indicadores financeiros das operações concluídas inferior a 70% face ao aprovado		1	
QUALIDADE DO PROJETO	4.1 Coerência e adequação do projeto		
	Para avaliação deste subcritério são tidos em conta os seguintes parâmetros: (i) Objetivos - estão claramente identificados e estão enquadrados nos Planos de Ação dos ITI CIM; (ii) Atividades/ações - estão claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma), são adequadas à prossecução dos objetivos; (iii) Envolvimento dos agentes do território - estão claramente identificadas; (iv) Tipologia de Custos - são coerentes com as atividades programadas.		30%
	Muito bom: A operação cumpre cabalmente os quatro parâmetros e contribui para a qualificação da promoção turística sub-regional. Todos os parâmetros estão adequadamente operacionalizados e revelam coerência entre si.		5
	Bom: A operação cumpre cabalmente pelo menos três parâmetros e contribui para a qualificação da promoção turística sub-regional. Todos os parâmetros estão adequadamente operacionalizados e revelam coerência entre si.		4
	Suficiente: A informação facultada permite perceber que se trata de uma operação coerente (os vários parâmetros estão articulados entre si), ainda que relativamente à sua operacionalização alguns parâmetros (no máximo 2) possam revelar insuficiências.		3
	Insuficiente: A informação facultada revela fragilidades no que diz respeito à operacionalização dos parâmetros e/ou à sua articulação, não permitindo, por isso, tirar uma conclusão fundamentada sobre a relevância e a coerência da operação.		2
Muito Insuficiente: A informação facultada revela total fragilidade no que diz respeito à operacionalização dos parâmetros e/ou à sua articulação, não permitindo, por isso, tirar uma conclusão fundamentada sobre a relevância e a coerência da operação.		1	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo A – 3. Categorias de custo

As categorias de despesas (deslocações e estadias; aquisição de serviços; participação em eventos, alugueres e deslocações ao estrangeiro) disponíveis no formulário do Balcão dos Fundos, são:

- 1.2. Deslocações e Estadias
 - 1.2.1. Deslocações
 - 1.2.2. Estadias
- 5.99. Outros Custos com Construção e reabilitação
- 6.1. Honorários
- 6.2. Estudos
- 6.3. Diagnósticos
- 6.4. Auditorias
- 6.6. Consultoria
 - 6.6.1. Pareceres
 - 6.6.2. Avaliação de resultados
 - 6.6.3. Processos de certificação
 - 6.6.99. Outros custos com Consultoria
- 6.9. Serviços de Transporte
 - 6.9.99. Outros custos com Serviços de transporte
- 6.10. Publicidade e Divulgação
 - 6.10.1. Campanhas de Marketing
 - 6.10.2. Planos de marketing
 - 6.10.3. Assessoria de imprensa e relações públicas
 - 6.10.4. Conceção de marcas e coleções
 - 6.10.5. Implementação de ações de sensibilização
 - 6.10.6. Promoção de concursos e respetivos prémios
 - 6.10.99. Outros custos com Publicidade e Divulgação
- 6.11. Presença Web
 - 6.11.1. Domiciliação de Serviços
 - 6.11.2. Adesão a plataformas
 - 6.11.3. Desenvolvimento de plataformas
 - 6.11.99. Outros custos com presença na Web
- 6.12. Aquisição de conteúdos e informação
- 6.99. Outros Custos com Aquisição de serviços
- 9.1. Seminários
- 9.2. Feiras e Exposições
- 9.99. Outras inscrições/participações
- 12.2. Alugueres

Anexo A – 4. Custos simplificados

Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

<p>Identificação da metodologia de OCS</p>	<p>Criação de produtos turísticos de base intermunicipal, diferenciadores e com qualidade que garantam um contributo efetivo para afirmar a região como destino de excelência.</p> <p>Financiamento por taxa fixa de 7% dos custos diretos elegíveis para cobrir os custos diretos com pessoal elegíveis de uma operação.</p>								
<p>Prioridade</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th>Programa</th> <th>Prioridade</th> <th>Descrição</th> <th>Objetivo Específico</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Regional CENTRO</td> <td>5A</td> <td>Centro + próximo</td> <td>RSO5.1 – Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)</td> </tr> </tbody> </table>		Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	Programa Regional CENTRO	5A	Centro + próximo	RSO5.1 – Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico						
Programa Regional CENTRO	5A	Centro + próximo	RSO5.1 – Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas (FEDER)						
<p>Fundo</p> <p>Fundo europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)</p>									
<p>Indicador</p> <p>Custos diretos elegíveis para determinar os custos diretos com pessoal da operação.</p>									
<p>Unidade de medida do indicador</p> <p>Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos diretos com pessoal da operação, com base nos custos diretos elegíveis apresentados.</p>									
<p>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</p> <p>Valor do Apoio = Custos diretos elegíveis (não classificados como custo com pessoal) * (100 + 7)%</p> <p>Montante da OCS = Custos diretos elegíveis (não classificados como custo com pessoal) * 7%</p> <p>Em que:</p> <p>- Custos diretos elegíveis:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Custos com pessoal técnico dos beneficiários dedicado a atividades do projeto; b) Aquisição de serviços; c) Despesas relacionadas com a realização de campanhas e ações de informação e promoção turística; d) Despesas de divulgação e publicidade, nomeadamente de natureza digital; e) Realização de estudos, atividades preparatórias e produção de conteúdos; f) Despesas relacionadas com pequenas infraestruturas de animação permanente (limitadas a 10% do FEDER); g) Outras despesas necessárias à execução da operação. 									

Os reembolsos poderão ser apresentados com uma periodicidade mínima semestral.

Categorias de custos cobertas pela OCS

Custos com pessoal elegíveis de uma operação.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos com pessoal elegíveis da operação.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

Despesas decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar:

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referente aos custos diretos com pessoal, decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar, apurados da seguinte forma:

a. 7% x Custos diretos elegíveis que não sejam custos com pessoal

- Serão excluídas da elegibilidade as despesas incluídas em contratos acima dos limiares comunitários, para efeitos de apuramento da OCS.

Despesas verificadas em reais:

- Para todas as despesas enquadradas em reais, será obrigatório comprovativos de despesa, de quitação e de pagamento, incluindo extrato bancário.

- Em sede de verificação administrativa poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

Não são elegíveis custos indiretos

Implementação da OCS

Candidatura

O apuramento do custo com pessoal elegível resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos com pessoal elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados às despesas correspondentes a custos diretos elegíveis, acrescida de 7% para os custos com pessoal da operação.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação Europeia
 - Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
 - Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

2. Legislação Nacional
 - Decreto-Lei n.º5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
 - Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027
 - Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais